



*****EM VIGOR A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2013*****

RESOLUÇÃO Nº. 8 – COLEGIADO DO BC&T, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Campus do Mucuri - UFVJM.

O Colegiado do Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Campus do Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário em sua 35ª reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art 9º do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Campus do Mucuri - UFVJM.

Art. 2º As alterações propostas visam ampliar e diversificar as atividades complementares no âmbito do BC&T.

Art. 3º O referido Regimento encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 28 de junho de 2013

Prof. Dr. Douglas Santos Monteiro
Presidente do Colegiado do BC&T – Campus do Mucuri



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CAMPUS DO MUCURI

CAPÍTULO I Das finalidades

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) são parte integrante do currículo dos cursos de Graduação.

§1º As Atividades Complementares serão desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Bacharelado em Ciência e Tecnologia e durante seu período de integralização do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

I - atividades de complementação da formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo;

II - atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II Do local e da realização

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.



CAPÍTULO III
Das atribuições
SEÇÃO I
Do Coordenador do Curso

Art. 4º Compete ao Coordenador do Curso:

I – indicar professor responsável ou comissão organizadora para coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia;

II – propiciar condições para processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;

III – supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;

IV – definir, ouvido o Colegiado do Curso, para as atividades relacionadas, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto pedagógico do Curso;

V – validar, ouvido do Colegiado do Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto pedagógico do Curso;

VI – julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Curso

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso:

I – propor, ao Coordenador do Curso, procedimentos de avaliação e pontuação para as Atividades Complementares, relacionadas no Art. 9º, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

II – propor, ao Coordenador do Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

III – propor, ao Coordenador do Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.



SEÇÃO III

Do Professor Responsável ou Comissão Organizadora

Art. 6º Compete ao professor responsável ou comissão organizadora:

- I – analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando-se em consideração este Regulamento;
- II – avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III – orientar o aluno quanto à pontuação e os procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV – fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- V – controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI – lançar no sistema e encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRCA a avaliação das Atividades Complementares;
- VII – participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

SEÇÃO IV

Do aluno

Art. 7º Compete ao aluno da UFVJM, matriculado no curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia:

- I – Informar-se sobre o Regulamento e atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II – inscrever-se e participar, efetivamente, das atividades;
- III – solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- IV – providenciar documentação comprobatória, referente à sua participação efetiva, em Atividades Complementares;
- V – entregar a documentação necessária, para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares, até a data limite, estabelecida pelo professor responsável ou comissão organizadora;
- VI – arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- VII – após a publicação do resultado, retirar a documentação apresentada ao professor responsável, no prazo de até 60 dias corridos.



§1º A documentação apresentada será devidamente legitimada pela Instituição emitente e conterà carimbo e assinatura, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade, e outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.

§2º A documentação não retirada dentro do prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV Da avaliação das Atividades Complementares

Art 8º Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno serão considerados:

I – sua relevância e compatibilidade com o regulamento e com os objetivos do curso e o total de horas dedicadas à atividade;

Art 9º As Atividades Complementares foram separadas em dois grupos visando distinguir, privilegiar, organizar, contemplar e atribuir valores às diversas ações apresentadas.

I – As atividades de complementação da formação social, humana, cultural e atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo serão designadas como **GRUPO I**, estando inclusas:

Nº	ATIVIDADES	FATOR DE CONVERSÃO
01	Participação em atividades esportivas tais como dança, ginástica, lutas e esportes, realizadas sob orientação profissional e desenvolvidas em escolas, clubes, academias ou espaços culturais.	01 hora de AC para cada 12 horas comprovadas, limitadas a 5 horas de AC.
02	Participação, com aproveitamento, em cursos de língua estrangeira.	01 hora de AC para cada 05 horas comprovadas.
03	Participação em atividades artísticas e culturais, tais como banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, espetáculos (teatro, coral, dança, ópera, circo, mostras de cinema) festivais e outras.	01 hora de AC para cada 12 horas comprovadas, limitadas a 10 horas de AC.
04	Participação em oficinas e/ou cursos de formação pessoal, interpessoal e/ou psicológica.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas, limitadas a 10 horas de AC.
05	Participação efetiva na organização de eventos de caráter artístico, social e/ou cultural.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas.
06	Participação em exposição artística ou cultural, como expositor.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas.
07	Participação em projetos de extensão, remunerados ou não, de interesse social, artístico e/ou cultural.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas.
08	Participação efetiva em Diretórios, Centros Acadêmicos e Entidades de Classe (sindicatos, conselhos regionais e nacionais).	15 horas de AC para cada ano comprovado + 5 horas de AC para cada ano comprovado no caso em que as reuniões forem em Diamantina.



09	Participação em Conselhos, Congregações, Colegiados e outros órgãos administrativos da Ufvjm.	15 horas de AC para cada ano comprovado + 5 horas de AC para cada ano comprovado no caso em que as reuniões forem em Diamantina.
10	Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio, associações escolares e outros similares.	01 hora de AC para cada 12 horas comprovadas.
11	Participação em atividades beneficentes.	01 hora de AC para cada 12 horas comprovadas.
12	Doação de sangue.	01 hora de AC para cada doação, limitadas a 06 horas de AC.
13	Atuação, como preletor, em seminários e palestras relacionados à extensão universitária, cultura e/ou arte.	05 horas de AC para cada atuação comprovada.
14	Atuação, como preletor ou monitor, em cursos, minicursos e oficinas relacionados à extensão universitária, cultura e/ou arte.	01 hora de AC para cada hora de atuação comprovada, limitadas a 25 horas de AC.
15	Atuação como bolsista atividade.	01 hora de AC para cada 12 horas comprovadas, limitadas a 40 horas de AC.
16	Atuação, como mesário, em eleições institucionais, municipais estaduais ou nacionais.	01 hora de AC para cada 08 horas comprovadas
17	Participação em eventos de extensão universitária e/ou de interesse social, artístico e/ou cultural.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas.
18	Apresentação de trabalhos, na forma de pôster, em eventos de extensão universitária, cultura e/ou arte.	01 hora de AC para cada apresentação comprovada.
19	Apresentação de trabalhos, na forma oral, em eventos de extensão universitária, cultura e/ou arte.	03 horas de AC para cada apresentação comprovada.
20	Publicações em revistas ou periódicos relacionados à extensão universitária, cultura e/ou arte, de abrangência local, regional, nacional ou internacional.	10 horas de AC para cada publicação comprovada.
21	Publicações em revistas ou periódicos relacionados à extensão universitária, cultura e/ou arte, de abrangência local, regional, nacional ou internacional indexadas.	12 horas de AC para cada publicação comprovada.
22	Publicações em anais de eventos relacionados à extensão universitária, cultura e/ou arte, de abrangência local, regional, nacional ou internacional.	05 horas de AC para cada publicação comprovada.
23	Participação em Projeto Rondon ou similares.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas, limitadas a 40 horas de AC.
24	Participação em eventos de extensão universitária, cultura e/ou arte sem declaração de carga horária no certificado.	01 hora de AC para cada dia de participação comprovada.

II – As atividades de complementação de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional serão designadas como **GRUPO II**, estando inclusas:

25	Participação e aprovação em disciplinas de curso de graduação presencial, exceto disciplinas ofertadas pelo ICET e/ou equivalentes às disciplinas do BC&T.	01 hora de AC para cada 12 horas comprovadas, limitadas a 15 horas de AC.
26	Participação em palestras, congressos e seminários relacionados à ciência, tecnologia e/ou gestão.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas.
27	Participação em cursos e/ou minicursos relacionados à ciência, tecnologia e/ou gestão.	01 hora de AC para cada hora comprovada, limitado a 20 horas de AC.
28	Atuação, como preletor, em palestras e seminários de caráter científico, tecnológico e/ou de gestão.	05 horas de AC para cada apresentação comprovada.



29	Atuação, como preletor ou monitor, em cursos, minicursos e oficinas de caráter científico, tecnológico e/ou de gestão.	01 hora de AC para cada hora de atuação comprovada, limitadas a 25 horas de AC.
30	Apresentação de trabalhos, na forma de pôster, em eventos científicos, tecnológicos e/ou de gestão.	01 hora de AC para cada apresentação comprovada.
31	Apresentação de trabalhos, na forma oral, em eventos científicos, tecnológicos e/ou de gestão.	03 horas de AC para cada apresentação comprovada.
32	Participação em projetos de iniciação científica e/ou tecnológica, remunerados ou não.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas.
33	Participação em atividades de Monitoria, remunerada ou não, de cursos da UFVJM ou de cursos de escolas públicas de nível fundamental ou médio, desde que aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Atividades Complementares.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas.
34	Participação efetiva na organização de eventos de caráter científico, tecnológico e/ou de gestão.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas.
35	Publicações em revistas técnicas ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional.	10 horas de AC para cada publicação comprovada.
36	Patentes ou publicações em revistas técnicas ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional indexadas.	12 horas de AC para cada publicação comprovada.
37	Publicações em anais de eventos técnico-científico de abrangência local, regional, nacional ou internacional.	05 horas de AC para cada publicação comprovada.
38	Participação em grupos de estudos referentes à ciência, tecnologia e/ou gestão.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas.
39	Participação em visitas técnicas organizadas pela UFVJM.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas.
40	Estágio não obrigatório.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas, limitado a 30 horas de AC.
41	Trabalho efetuado pelo estudante e relacionado ao tema empreendedorismo.	20 horas de AC para cada ano comprovado, limitado a um ano.
42	Trabalho com vínculo empregatício que proporcione oportunidade de complementar a formação do estudante.	20 horas de AC para cada ano comprovado, limitado a dois anos.
43	Participação em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica.	20 horas de AC para cada ano comprovado, limitado a dois anos.
44	Cursos online de fundamento científico, tecnológico e/ ou de gestão, desde que aprovados pela Comissão Permanente de Avaliação de Atividades Complementares.	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas, limitadas a 20 horas de AC.
45	Participação em programas de intercâmbio.	04 horas de AC para cada mês comprovado, limitadas a 48 horas de AC.
46	Participação em eventos de pesquisa sem declaração de carga horária no certificado.	01 hora de AC para cada dia de participação comprovada.

III - A participação em eventos sem a declaração da carga horária no certificado será considerada, para cada dia de participação, 01 hora de AC.



CAPÍTULO V Da pontuação

Art.10. As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades.

Parágrafo único. As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 11. O aluno deverá participar de atividades que contemplem os dois grupos designados no artigo 9-A e 9-B deste Regulamento.

Art. 12. O aluno poderá integralizar:

I. No GRUPO I: mínimo de 30 horas de AC;

II. No GRUPO II: mínimo de 50 horas de AC;

III. As vinte horas de AC restantes poderão ser integralizadas em qualquer um dos grupos.

CAPÍTULO VI Da avaliação

Art. 13. Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da comissão organizadora ou professor responsável, integralizar cem horas de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VIII Disposições finais

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia, considerando também a Resolução Nº. 05 - CONSEPE, de 23 de abril de 2010.

Art. 15. Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia, desde que haja consonância com a resolução CONSEPE 05/2010 de 23 de abril de 2010 ou resoluções posteriores a esta.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação e publicação pelo Colegiado do Curso.

Prof. Dr. Douglas Santos Monteiro
Presidente do Colegiado do BC&T – Campus do Mucuri